

A corrupção como fato social: reciprocidade e trocas¹

Bárbara Magalhães Aguiar de Oliveira

9º período do curso de Ciências Sociais da UFMG

Palavras chave: Corrupção; Trocas; Reciprocidade;

Key words: Corruption; Trade; Reciprocity;

RESUMO: A grande maioria das definições que encontramos sobre a corrupção nos leva à direção da separação de duas esferas: o interesse comum e os interesses particulares. A abstração conceitual dessa natureza acaba de certa forma, responsabilizando em excesso as estruturas institucionais existentes. Proponho refletir sobre o tema através de uma perspectiva mais sociológica ao articular ao cenário da corrupção conceitos como normas de reciprocidade, troca de favores e consolidação de redes sociais e de autoridade¹.

ABSTRACT: The most of the definitions found on corruption leads to the direction of separation of two spheres: the common interest of those individuals. The abstract concept such ends somewhat overly blaming existing structures. The proposal is to reflect on the theme through a more sociological perspective in seeking to articulate the scenario of corruption concepts as norms of reciprocity, exchange of favors and consolidation of social networks and authority.

Introdução

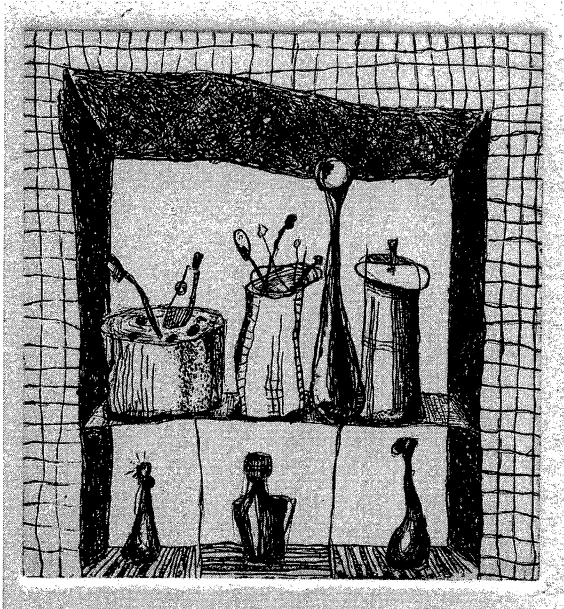
Ao se tratar do tema da corrupção, tanto nas ciências sociais e principalmente no imaginário social em geral, há uma forte tendência em relacionar os atos de corrupção com falta de punição, em paralelo a um sistema judiciário pouco eficiente e que por isso legitima ilegalidades, somado à falta de participação e pressão popular. Uma vez entendida dessa forma, a corrupção ocorreria quando as instituições políticas não mais conseguissem efetuar com responsabilidade e harmonia a moderação dos apetites e das paixões individuais, ou seja, o fazer político “[é] corrompido quando as ‘virtudes cívicas’ dão lugar aos interesses privados – o cidadão não mais quer obedecer à autoridade

legítima do Estado, mas às próprias convicções” (FILGUEIRAS, 2008, p. 74). Foi a partir de Montesquieu que a teoria política deixa de considerar os problemas relacionados à corrupção estritamente como planos de valores morais, onde, de forma geral, a tensão entre virtudes e paixões, “dever ser e dever agir” é priorizada. O esforço principal dos governos, então, estaria relacionado às questões de educação cívica: há uma evidente preocupação com a criação de leis que através das penalidades causariam constrangimentos morais às paixões dos homens. Em suma, a corrupção não deixa de ser desvinculada das questões morais, mas passa a ser pano de fundo das discussões, uma vez que o foco foi fortemente direcionado e subscrito nas questões de legislação e legalidade.

Sob tal compreensão, a literatura tem insistido em considerar que leis mais rigorosas e punitivas atreladas a um forte sistema judiciário e fiscalizador, e que ao mesmo tempo dêem espaço a uma extensa participação do povo, seriam meios de controlar e minimizar os efeitos causadores da corrupção política.

Acredito que esse ‘lugar comum’ de compreensão a respeito da corrupção é válido e em sua maioria bem fundamentado, mas ainda assim dificulta o entendimento da questão como um processo extremamente complexo, além de responsabilizar em demasia os sistemas políticos em detrimento dos sujeitos operantes. Tratar da corrupção exclusivamente sob os termos da legalidade e da produção de leis que através das punições inibiriam a disseminação de tais atos são além de redundantes, pouco explicativas, porque automatizam e atribuem a manutenção dos regimes de corrupção a falhas na constituição das instituições e na forma com que o fazer político está organizado, ao mesmo tempo em

¹ O presente artigo consiste em uma reflexão sobre duas diferentes abordagens teóricas em relação à corrupção. É fruto de debates sobre o mesmo tema ocorridos ao longo da disciplina de ‘Sociologia Econômica’, ministrada pelo professor Sílvio Salej vinculado ao departamento de Sociologia e Antropologia da UFMG. Foi cursada no segundo semestre de 2009 e tem como ponto de apoio dois recentes artigos publicados: Corrupção e controles democráticos no Brasil escrito por Leonardo Avritzer e Fernando Filgueiras e The Social Construction of Corruption de Mark Granovetter



que tiram a responsabilidade dos atores envolvidos na questão².

A proposta presente nesse artigo é a de refletir sobre a corrupção a partir de uma perspectiva mais sociológica e menos normativa (que trate de forma menos judicial, nos termos das leis) e também menos econômica (que relacione minimamente a corrupção aos conceitos de incentivos e eficiência econômica). Acredito que através de uma comparação com a lógica da dívida presente nos estudos de Marcel Mauss³, podemos compreender como essas relações vão se construindo despretensiosamente a ponto de se consolidarem e se constituírem como padrão de condutas responsável por manter toda uma ordem vigente. Há a possibilidade de identificar na prática da corrupção política padrões normativos de lealdade que envolveria normas de 'reciprocidade'⁴ entre iguais e desiguais, garantindo não só a circulação de bens e serviços, mas que as fazem através de redes de poder, contato e autoridade.

Proponho, então, apoiada na leitura de Granovetter, que do ponto de vista sociológico, imputar corrupção a uma ação significa: a) perceber que por trás de cada ato de corrupção há sempre uma norma social⁵ muito específica; b) admitir a presença de uma dimensão de interação e reciprocidade nos atos de corrupção; c) reconhecer, na corrupção, um sistema de trocas que garantem não só o funcionamento, mas a manutenção organizacional do 'sistema de corrupção'.

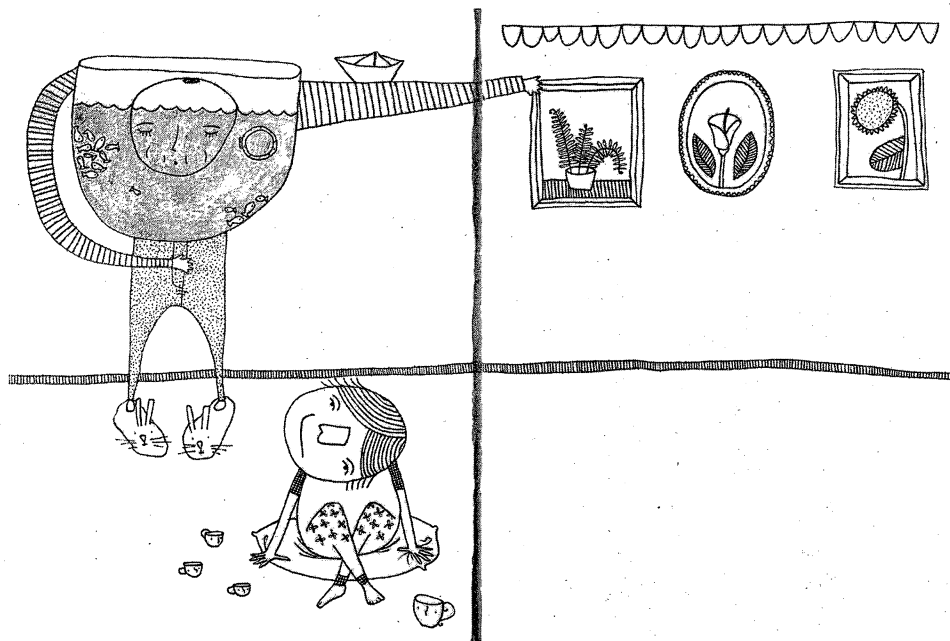
Corrupção e as trocas

Um comportamento corrupto tende a ser entendido por meio das implicações de juízos sobre o que seria um comportamento legítimo e o que não seria. O problema de pensar a corrupção sempre como uma categoria ou uma abstração conceitual dessa natureza é que, de certa forma, limitamos a noção de agência, responsabilizando de forma demasiada as estruturas existentes, principalmente se o conceito ("de-

ver" público) repousa sobre aqueles que agem em nome do público: servidores do governo em geral. Assim, as ações particulares podem ser interpretadas como subordinadas a uma série de mecanismos, normas, leis e preceitos que não estão diretamente conectados a elas. É talvez por isso que, de forma geral, a corrupção consensualmente vai sendo solidificada no imaginário social como o domínio das irregularidades públicas ou da falta de mecanismos e instituições eficientes no controle e fiscalização dos bens públicos⁶.

Grande parte dos processos de corrupção que identificamos ou conhecemos envolve uma relação entre dois ou até mais indivíduos, que poderíamos chamar de trocas sociais. De forma geral, a literatura acerca do tema desenvolveu uma importante percepção dos indivíduos sobre justiça, igualdade e padrões de comportamento referente a todo o processo das trocas sociais mas, ainda, ao meu ver, não foi capaz de delimitar precisamente as questões que envolvem a noção de legitimidade, em especial, por justamente envolver um público mais numeroso que "não considera apenas se cada parte está recebendo um retorno justo, mas, sobretudo, se o retorno está sendo adequado conforme algum padrão que se origina fora da diáde" (GRANOVETTER, 2004, p. 14)

Se, então, analisarmos a questão com mais cuidado, dizer que determinada ação é corrupta é o mesmo que apreender dois conjuntos de acontecimentos relacionados, que não são independentes ou ainda que um é a causa do outro. Se isso é verdade, fica fácil perceber que a natureza de tais atos está em relação e dependem, quase que exclusivamente, de como essas relações de causalidade são conduzidas e apropriadas por cada ator em cada contexto. Uma vez identificado esse processo como não exclusivamente comercial/econômico, e conferindo a ele um lugar de mantenedor de uma ordem social institucionalizada, funcional e organizada a relação entre os corruptos, pode, então, ser considerada como um caso de troca geral que



² Para tal argumentação me baseio principalmente nas publicações de Fernando Filgueiras (FILGUEIRAS, Fernando.), autor contemporâneo, especialista, grande pesquisador e estudioso do tema em questão. As principais referências são: (FILGUEIRAS, 2008); (FILGUEIRAS, 2005); (FILGUEIRAS, 2009)

³ Evoco Mauss para exemplificar que no limite, a troca corrupta também pode ser evidenciada como uma troca social e não exclusivamente econômica. Ela não se configura exclusivamente na forma de uma transação comercial.

⁴ Não confundir com as normas sociais formais ou não. Nesse caso, me refiro às leis inscritas no mundo do direito formal.

⁵ Reciprocidade e redistribuição – conceito estruturado por Polanyi: "dualidade das ações isoladas e subdivididas colaboram para a união das relações individuais, que por sua vez, contribuem na execução de atos que garantem e mantêm o sistema que sobre ela repousa". (POLANYI, 1980, p. 68)

⁶ Acredito que esse imaginário é ainda mais recorrente pra nós brasileiros habituados a ver nos noticiários os escândalos que denunciam atores usufruindo de maneira indiscriminada e particular de recursos e dinheiro público.

tem sua legitimidade determinada pela reprodução de normas locais ou globais que partem do entendimento daquilo que é aceito ou não em determinadas práticas em determinados momentos e condições.

Corrupção e a lógica da dádiva

O famoso *Ensaio sobre a Dádiva* escrito por Marcel Mauss consiste na análise do fenômeno das trocas dos trobriandeses⁷, etnografado por Malinowski⁸. Segundo Mauss, o *Kula* (complexo sistema de troca de objetos e mercadorias) não se constitui como um sistema econômico de simples trocas de bens, riquezas e produtos por indivíduos. São, no entanto, coletividades que se obrigam, trocam e se contratam mutuamente. A circulação de riquezas é senão um dos termos de uma espécie de contrato mais geral e permanente, que acabam por se constituir num *sistema de prestações totais, o potlatch*⁹.

Nas relações trobriandesas, trocas e contratos são realizados sob forma de presentes voluntários na teoria, mas obrigatórios na prática. A sacada de Mauss está justamente em identificar nesse processo a obrigatoriedade das retribuições. As trocas "despretensiosas", de caráter fortuito e gratuito passam a assumir uma forma obrigatória e extremamente interessada. Incluso nesse sistema de prestação total não está somente as obrigações de retribuir o que foi recebido, mas também a obrigação de dar e receber: não se pode recusar uma dádiva, fazê-lo é o mesmo que confessar-se vendido de antemão. Ninguém é livre para recusar um presente oferecido, e a busca para superar uns aos outros em generosidade é constante.

A obrigação de dar é a essência do *potlatch*, e a ela está ligada a toda noção de prestígio e reconhecimento comunitário, enquanto que a obrigação de retribuir é todo o *potlatch*, é a base constituidora do sistema. As contraprestações não são feitas apenas em vista de pagar serviços e coisas, mas também como uma forma de manter uma aliança proveitosa entre aqueles que a fazem. Temos aí a reciprocidade selando relacionamentos. Dessa forma, o *potlatch* atesta dois elementos principais: a honra e o prestígio (*mana*¹⁰) e a obrigação absoluta de retribuir as dádivas sob a pena de se perder o *mana*.

Não é difícil supor então que o sistema de dádiva trobriandesa, o *kula*, permeia toda a vida econômica e moral da sociedade. É ela que regula e institui a moralidade e até mesmo a ética da comunidade. Como símbolo da vida social, as trocas podem ser associadas diretamente com o modo como essas sociedades imbricam seus membros uns aos outros e instauram sentimentos de deveres mútuos. A lógica da dádiva, reconhecida como um fato social total engloba em seu interior fenômenos de naturezas diversas, contribuindo para a morfologia e ação totalitária da sociedade. Assim, o que sempre existe é troca, nunca é dádiva por si mesmo. Essa dádiva supõe regimentos contratuais e econômicos, que por meio de sua organização social se constituem como questões morais bem evidentes e delimitadas.

Seguindo o mesmo raciocínio acredito que no caso da corrupção evidenciamos uma lógica muito semelhante. Assim como as relações de troca trobriandesas, os artigos trocados, ou aqueles econômicos, possuem um papel coadjuvante se compará-los a todo sistema que ele sustenta. As atitudes corruptas muito além de ser regidas por motivações econômicas ou ser consideradas como simples malversações ou "mal caratismos" daqueles que o praticam, é preferencialmente uma espécie de *dar, receber e retribuir* compromissos, favores ou o fortalecimento de alianças com sujeitos sociais já introduzidos em tal sistema¹¹. Ainda não nos demos conta de que assim como as trocas polinésias vão se constituindo em um sistema de prestação total, regulador de uma moralidade e de uma organização social - que na maioria das vezes, nem mesmo seus próprios membros dão conta de sua dimensão, a corrupção na política brasileira foi se consolidando como uma forma de retribuição de favores, prestação de serviços, de fidelidade e correspondência de expectativas por parte daqueles que já estão introduzidos nesse contexto. Muito dificilmente encontramos um político que já não esteja endividado (em todos os sentidos possíveis) ou vinculado a um grupo ou a determinados interesses, sem antes mesmo ter entrado para o mundo da política. A obrigação de corresponder a tais interesses pode ser entendida como forma de distinção e demarcação de um lugar ou status dentro da política, além de poder ser comparada com a obrigação moral de *dar, receber e retribuir* no *Kula*.

A busca pela manutenção ou aquisição de honra, de prestígio, ou de laços e aliados, fazem com que os atores da política, de forma geral, enveredem por caminhos considerados ilícitos, mas que muitas vezes, por sua freqüente recorrência e certa normalidade não parecem ilegais nem proibidos. Ainda que tais práticas sejam reconhecidas como ilícitas, os riscos e o prejuízo de não cometê-las pode ser infinitamente maior do que romper com determinados laços ou de decepcionar certos tipos de interesses.

Corrupção e normas sociais

Sabemos que a legalidade das coisas está circunscrita sob o mundo das leis¹², mas também ou principalmente no mundo das normas¹³, que têm sua moralidade construída com base em cada contexto e realidade social. Sendo assim, a compreensão do comportamento corrupto deve ser dependente de uma visão de legitimidade contingente, contextual e por isso mesmo acaba por se configurar em um conflito social de ideologias que não é aleatório, mas que reflete os conflitos de interesses reais entre grupos sociais bem definidos numa sociedade altamente estratificada ao longo de classe e linhas de status social.

Reconhecer que tais conflitos de interesses estão subscritos numa sociedade estratificada e dividida não significa, mais uma vez, conferir às estruturas um papel protagonista, mas reconhecer que as dimensões de causalidade e de-

7 Nativos das Ilhas Trobriand, do arquipélago da Nova Guiné Melanésia - Ver em Malinowski (1984).

8 MALINOWSKI, Bronislaw. (1984), *Argonautas do Pacífico Ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia*. 3 ed. São Paulo : Abril cultural.

9 Mauss analisa o Potlatch tanto em sua obra *Ensaio sobre a Dádiva*, (1974) como no *Dom, Contrato e Troca* (2001).

10 MAUSS, Marcel. (1981) : 195

11 É importante lembrar que nessa visão não se encontra o pessimismo de legitimar o mundo da política como o ambiente ou o locus da corrupção e que por isso nada temos a fazer senão conformar com essa situação. Não é minha pretensão valorar sobre tais aspectos.

12 Nesse caso, me refiro às leis subscritas no direito formal.

13 Nessa perspectiva as normas, não viriam de cima, nem surgiriam de algum processo evolutivo que as seleciona de acordo com sua eficiência, em vez disso, elas são promulgadas, publicadas e/ou alteradas no decurso da atividade normal de cada grupo, são, então, parte de um reflexo das mudanças na realidade prática. (GRANOVETTER, 2004).

pendência - portanto de relação e trocas - estão inscritas e não engessadas nessas realidades. Manter a atenção voltada para os significados e sinais que as normas sociais nos conduzem é de grande importância, uma vez que são decisivas para a identificação de padrões comportamentais que podem ser identificados, dependendo das circunstâncias, de maneira completamente diversa - um exemplo é o caso das trocas que envolvem "presentes/dons" ou "favores", que se enunciadas com esses nomes são automaticamente entendidas como algo positivo ou neutro. No entanto, se apresentamos as mesmas relações de troca nomeada de "suborno" ou "extorsão", teríamos atrelado ao seu significado compreensões e implicações completamente diferentes, muito provavelmente negativas. É muito comum que grupos com interesses desiguais ou conflitantes apresentem diferentes conjuntos de normas para o comportamento que julgam ser adequado, criando etiquetas e comportamentos que fazem dos grupos concorrentes como ilegítimos ou ainda "corruptos". O entendimento de que as atividades dos indivíduos envolvidos em trocas possam vir a ser consideradas como "corruptas" depende de quais interesses são feridos por essas atividades. Da mesma forma, o papel do status social em que eles estão inseridos e a estrutura conceitual e ideológica em que os interesses estão descritos são extremamente relevantes para tal entendimento. (GRANOVETTER, 2004).

Outra dimensão importante da evocação dessa característica é que, entendida como constituída em determinadas normas sociais, as demais motivações para a prática da corrupção são quase que coadjuvantes, devido ao forte apelo de responder a necessidades, obrigações e motivações de interesses tacitamente estabelecidos. Arrisco dizer que num cenário desses até as motivações econômicas estão como num segundo plano, se comparadas ao esforço de garantir a manutenção de uma sociabilidade nesse tipo de organização.

Corrupção e formas de reciprocidade

O Princípio da reciprocidade remete à questão de simetria, à questão da dualidade das ações isoladas e subdividida entre no mínimo dois atores equivalentes, que colaboram para a união das relações individuais, que por sua vez, contribuem para a execução de atos que garantem e mantêm o sistema que sobre ele repousa. Este princípio pode ser observado em inúmeros tipos de relações e, portanto, nas práticas de corrupção.

Em geral, a norma de reciprocidade nos ensina o zelo pela equivalência dos artigos trocados, tanto no que diz respeito à qualidade e a quantidade da retribuição. Temos sempre que estar atentos a proporcionalidade do artigo retribuído: se for exagerado, o presente pode ser considerado como uma forma de intimidação ou que o doador espera de volta algo mais que o apropriado; se modesto demais, corre-se o risco de ser interpretado como ingratidão; se for retribuído de forma demasiadamente rápida, si-

nalizaremos uma rejeição, a obrigação já foi quitada e a relação pode ser encerrada, da mesma forma que se o retribuído for de uma natureza bastante adversa, como é o caso de se presentear alguém e ser retribuído com uma quantia em dinheiro.

E é seguindo essa mesma lógica da reciprocidade e demarcando territórios de igualdade e diferenças que os atos tidos como corruptos podem ser vislumbrados. A análise das relações corruptas pode ser realizada uma vez que os atores estão socialmente identificados. A partir daí surge no panorama desse tipo de troca regras e normas de comportamento que são amplamente difundidas e fortemente consolidadas.

As trocas corruptas entre desiguais, ou seja, entre atores que gozam de status e influências diferentes entre si, são mais fáceis de ser estabelecidas. No caso do princípio da redistribuição, a centralidade é o conduto para a coleta e remanejamento dos bens. Sob esse princípio repousa uma marca de territorialidade muito forte, bem como nele está pressuposto uma delimitação muito bem esclarecida das diferenças de funções, papéis ou poder. Nesse tipo de relação, o estatuto social relativo pode desempenhar um papel importante na determinação não só do próprio tipo de troca, mas se são, de fato, definidas como corruptas. De acordo com a antropóloga Larissa Lomnitz, aceitar um suborno é um reconhecimento de inferioridade social, assim como seria aceitar uma gorjeta ou gratificação ou esmola, por exemplo, (LOMNITZ, 1988). A extensão da corrupção pode ser compreendida, então, como um padrão de diferenças de status existente entre grupos cujas trocas, entre agentes do governo e os agentes econômicos, estão tipicamente implicadas na corrupção política. Na ocorrência de trocas entre desiguais, tal qual o exemplo da retribuição de um presente por dinheiro, é pressuposto o rompimento quase que imediato da relação, por se poder subentender dela uma atividade de mercado que é tida predominantemente como uma relação mais ou menos impessoal e sem expectativa de continuidade. Ainda no plano das trocas entre desiguais, evidenciamos um tipo de troca diferente e mais específica: aquela realizada entre atores de alto status para aqueles de baixo status social. Nesse tipo de relação, observa-se com mais frequência um envolvimento de caráter mais contínuo, é o que poderíamos chamar de *apadrinhamento* - o apadrinhado oferece subordinação e lealdade em troca de favores e dinheiro ao seu padrinho, por exemplo. No contexto político, essa relação tende a criar "panelinhas" que acabam por facilitar uma série de afazeres cotidianos de trabalho, e é claro, de atividades corruptas, já que acionar redes de influências consolidadas é mera questão de telefonemas ou de ativação de atores-chaves, ou constituir novas redes de relacionamentos ficaria a cargo do que essa influência pode movimentar.

No caso das trocas corruptas entre iguais, com certeza mais difícil de ser estabelecida, a relação está tipicamente enraizada na expectativa de uma continuidade, e esta é uma das razões por que a troca de favores pode se fle-

xibilizar consideravelmente durante todo o processo. Isto não significa que de corrupção não existam entre iguais, ou siga a via contrária do que foi dito até então. O que acontece nesses casos é uma maior complexidade da relação dado os enormes custos de gerenciamento e amortecimento não só dos gastos monetários, mas do envolvimento direto entre os atores envolvidos. Lomnitz nos conta que no México, caso o suborno necessite ser realizado entre sujeitos de igual status social a troca é realizada por intermediários, os chamados *coyotes*, evitando, assim o encontro face a face dos sujeitos envolvidos na ação (LOMNITZ, 1988, p.46).

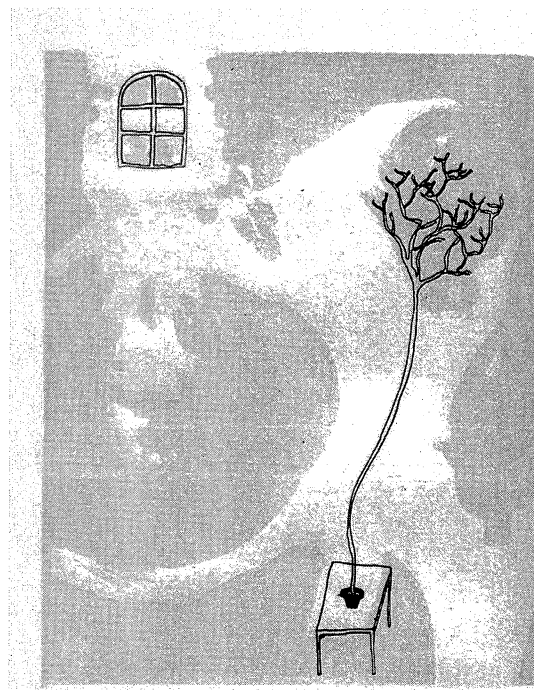
Corrupção como um sistema de ordenamento

A compreensão deste ponto, em específico, permeia todas as outras noções anteriormente abordadas. Seguindo o raciocínio é quase intuitivo deduzir que a habilidade de recrutamento dos indivíduos, no cenário em que a corrupção aparece como personagem, é mais essencial do que as capacidades organizacionais do processo em si. Os agentes da corrupção necessitam desenvolver uma boa noção de quais redes ativar, pois é assim que eles podem e vão acionar sua própria rede formal e informal para determinados fins, escolhendo alvos centrais e estrategicamente localizados. Enfim, o que devemos tentar compreender, de acordo com Granovetter é que "a configuração das redes sociais e das diferenças de status social entre os que precisam de favores e os que estão em condição de oferecê-los, numa economia, pode determinar as modalidades, os custos e a probabilidade de estes favores serem oferecidos. Estudar estes processos sem a compreensão destas forças é se privar dos determinantes causais mais importantes" (GRANOVETTER, 2004, p.22).

Lembraríamos aí de Mauss: o *Potlatch* não apenas um jeito de se trocar economias, mas também uma categoria de contrato primitivo, que seguiria padrões de gratificações recíprocas e equânimes que ao longo do tempo solidificam as relações de obrigações mútuas, que por sua vez instituem uma situação de dívida permanente, garantindo uma relação de troca constante, que faz de tal sistema um instrumento de promoção de uma ordem social. Assim, nos casos de corrupção, os favores, regalias e atenuações de desvios, vão se tornando muito mais que obrigações de corresponder a favores anteriormente prestados ou de retribuir benefícios recebidos; são também uma forma de sustentar a própria aparelhagem que foi se consolidando.

Conclusão

Uma vez identificada certa ingenuidade em se tratar do tema da corrupção tradicionalmente estabelecida pela literatura que insiste em responsabilizar em demasia o sistema judiciário e a falta de rigor punitivo no não cumprimento das leis, a corrupção pode ser melhor compre-



endida enquanto um processo que envolve principalmente seus agentes e motivações que não só se enquadram, mas se regulam a partir de padrões normativos de comportamento segundo os princípios da troca e da reciprocidade.

Esse padrão comportamental sugere a constituição dos atos corruptos como subscrita em um padrão de normatividades tácitas, que se configuram de forma a não privilegiar apenas os aspectos econômicos e financeiros. É claro que recompensas materiais e econômicas estão em jogo, mas para que sejam ambas bem sucedidas, é necessário um manejo extensivo, a um custo e complexidade muito mais elevados, requerendo, assim, maiores habilidades do que o simples manejo desses recursos: temos aí a construção de um panorama muito mais social do que político e econômico.

Se reconhecemos que o princípio da reciprocidade (inscrito na noção de dádiva maussiana) e das trocas está presente nesse tipo de relação, a corrupção pode ser também compreendido como um sistema de ordenamento que organiza, dá corpo e "legaliza" a propagação de tais atitudes para aqueles que nesse contexto estão inseridos.

O julgamento de um ato como sendo corrupto envolve, então, mais do que o conhecimento e o respeito às leis, porque para ser avaliada, se faz necessário que reconheçamos sua dimensão compartilhada; que identifiquemos as partes de trocas envolvidas, o diferencial de status entre elas e as suas obrigações acumuladas. Esta compreensão fica mais adequada à medida que aprendemos a corrupção não como uma prática existente graças a um sistema de regras ineficientes ou como uma responsabilidade apenas de instituições e entidades quase que autônomas em si mesmas, mas como um fenômeno que se particulariza ao longo de sua construção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARISTOTELES. (2001), *Da geração e da Corrupção*. São Paulo, Landy.
- DICIONÁRIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS. (1987), Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas.
- FILGUEIRAS, Fernando. (2008), *Corrupção, democracia e legitimidade*. Belo Horizonte, Editora UFMG.
- GRANOVETTER, Mark. (2004), *The construction Social of Corruption*. ". In Victor Nee and Richard Swedberg, *On Capitalism*, Stanford University Press, 2007, pp. 152-172.
- LOMNITZ, Larissa. (1988), *Informal Exchange Networks in Formal Systems: A Theoretical Model*. In: *American Anthropologist*. NS, v.90, n.1, p. 42-55.
- MALINOWSKI, Bronislaw. (1984), *Argonautas do Pacífico Ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia*. 3 ed. São Paulo : Abril cultural.
- MAUSS, Marcel. (1981), *Dom, Contrato e Troca*. In: *Ensaio de Sociologia*. São Paulo, Perspectiva.
- MAUSS, Marcel. (1981), *Ensaio sobre a Dádiva*. In: *Ensaio de Sociologia*. São Paulo, Perspectiva.
- MONTESQUIEU, Charles (1973), *O espírito das leis*. São Paulo, Abril Cultural, Coleção Os Pensadores)
- POLANYI, Karl. (1980), *A Grande Transformação*. Rio de Janeiro, Campus.